

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2005 do Vereador Jorge Tadeu(PMDB)

“Altera a redação do § 3º do art. 114, da Lei Orgânica do Município, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo P R O M U L G A:

Art. 1º O § 3º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública” (NR).

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes”.